

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE VOZ SOBRE IP - VoIP (Atualização 2021.02.20)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços e Produtos de Voz sobre IP (VoIP), as **PARTES** abaixo:

DADOS DA CONTRATANTE			
Razão Social:	INSTITUTO CEM		
CNPJ/CPF:	12.053.184/0002-18	INSCR. ESTADUAL:	ISENTO
Endereço:	AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA S/N SETOR MAE BELA	ESTADO:	GO
Cidade:	POSSE	CEP:	739000-000
Observação:	FILIAL POLICLINICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE - POSSE	TEL./CEL:	
		Vigência Contrato:	12 meses
Signatário pela Empresa:	Sr. Welliton	CPF:	
E-mail indicado no cadastro:	CONTROLADORIA@POLICLINICAPOSSE.ORG.BR	DT NASCIMENTO:	

DADOS DA CONTRATADA			
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	PROPOSTA Nº	EMIÇÃO
RT&T Gestão, Serv E Vendas CNPJ nº 05.300.262/0001-05	Rua 94, Nº 1248 Sala104 Setor Sul, Goiânia/GO - CEP: 74080-075	PSS 211310-12	13/10/2021

Pactum as condições nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

1. O presente contrato tem como finalidade a prestação de Serviços à **CONTRATANTE** para Aplicação de Voz via Internet e/ou produtos referentes a esta tecnologia, conforme indicados no **Anexo I – TERMO DE DESCRIÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES (PROPOSTA Nº PSS 211310-12)**, que faz parte integrante deste contrato, onde as **PARTES** se asseguram da contratação dos serviços e/ou produtos, e se comprometem a respeitar, sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, todos os termos e condições deste *CONdti@docx*511TRATO* e *ANEXO*, expressamente aceitando-as sem reservas ou ressalvas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CENTRO DE ATENDIMENTO À CONTRATANTE

2. A central de suporte da **CONTRATADA** disponibiliza os seguintes canais de atendimento ao cliente:

- **Telefone: (62) 3142-5220 (segunda à sexta feira – 09:00 às 17:30);**
- **WhatsApp: (62) 98193-4164;**

e/ou ainda pelos endereços eletrônicos:

- **E-mail: atendimento@xtremelecom.com.br;**
 - **Portal do Cliente: <https://www.xtremelecom.com.br/painel-do-cliente>;**
- ou outras áreas indicadas no site oficial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do **Anexo I – TERMO DE DESCRIÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES (PROPOSTA Nº PSS 211310-12)**, ressalvando-se os casos previstos neste contrato.

3.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, qualquer necessidade de interrupção ou diminuição temporária dos serviços por motivos “programados” de manutenção, ampliação da rede ou similares.

3.2. Cabe a **CONTRATADA** se responsabilizar pela execução da prestação dos serviços contratados, conforme disposto neste contrato.

3.2.1. Garantir a qualidade técnica de tráfego de voz entre a origem da ligação (ponto inicial) e o destino (ponto final), excetuando-se os casos previstos na **cláusula 7.3**.

3.2.2. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto às informações transmitidas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

4. A **CONTRATANTE** poderá pedir a *suspensão* dos serviços se considerar necessário, estando ciente de que, mesmo havendo a suspensão, não a eximirá do pagamento *pro rata die* e eventuais valores devidos pelos serviços prestados até a data da suspensão.

4.1. No caso de mudança de endereço ou domicílio, a **CONTRATANTE** se obriga a informar a **CONTRATADA**, no prazo de **48 horas**, para que seja providenciada a atualização cadastral. Cabe a **CONTRATANTE** a atualização dos dados na “Área do Cliente” (“MINHA CONTA”).

4.2. A **CONTRATANTE** deverá utilizar os serviços somente para a comunicação, com fins legítimos e legais, podendo a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços caso seja constatado o seu uso para fins ilícitos, bem como em caso de fraude ou comercialização indevida do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei.

4.3. Pagar a **CONTRATADA** o valor de acordo com o estabelecido integralmente nas **cláusulas quinta e sexta** seguintes, para ter direito ao uso dos serviços.

4.4. A **CONTRATANTE** deverá providenciar as condições e estrutura adequada para o satisfatório funcionamento dos Equipamentos para utilização dos Serviços.

4.5. Fica vedado a **CONTRATANTE**, sem expressa autorização da **CONTRATADA**, ceder ou transferir a terceiros o serviço ora contratado.

4.6. Ter acesso on-line aos minutos referente ao tráfego de voz entre a origem da ligação e o destino, através da “Área do Cliente” (“MINHA CONTA”) no site.

4.7. A **CONTRATANTE**, para sua própria segurança e conforto, deverá imprimir este contrato, após a assinatura deste, que poderá ser feito por via digital.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PLANOS E VALORES

5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor referente aos serviços/produtos nas condições pactuada neste contrato e conforme descritos no **Anexo I – TERMO DE DESCRIÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES (PROPOSTA Nº PSS 211310-12)**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA, MULTA E SUSPENSÃO

6. Os pagamentos serão efetuados de maneira Pré-Pago ou Pós-Pago, conforme descritos na **cláusula 5**.

6.1. A **CONTRATANTE** será a responsável pelo pagamento dos valores expressos neste contrato, sendo irrelevante para tais efeitos quem seja o efetivo usuário do serviço.

6.2. No caso de pagamento por meio de boleto bancário, a **CONTRATADA** providenciará a emissão destes e os enviará para a **CONTRATANTE** através do e-mail cadastrado no prazo de **2 (dois) dias** antecedentes a data de vencimento. O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta a **CONTRATANTE** da obrigação de pagamento na data de vencimento.

6.3. Caso a **CONTRATANTE** tenha dúvida sobre o valor cobrado pelo serviço, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento da **CONTRATADA** ou pelo site, sem prejuízo do pagamento à **CONTRATADA** do valor inconteste.

6.4. O não pagamento no vencimento será sujeito aos encargos estipulados no presente contrato, poderá implicar nas seguintes sanções:

a) multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o valor total devido, ou ainda, no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;

- b) juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês **pro rata die** aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;
- c) atualização do débito pela variação **pro rata die** do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;
- d) ocorrendo a inadimplência, após **5 (cinco) dias** da data de vencimento das obrigações do presente, poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante sua desativação provisória, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos e, conforme o caso, dos encargos de reabilitação.
- 6.5. O não pagamento da fatura/boleto após **5 (cinco) dias**, acarretará a suspensão dos serviços pela **CONTRATADA**, podendo ocorrer em consequência a rescisão do presente contrato, com a devida cobrança à **CONTRATANTE** em relação ao período em atraso, acrescido de multa nos termos da **cláusula anterior (6.4)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7. Considerando o direito de uso dos serviços como consequência do pagamento dos valores referidos neste contrato, a falta de pagamento **pro rata die** dos mesmos impossibilitará ao **CONTRATANTE** originar chamadas no período seguinte até a efetivação dos pagamentos, independentemente de qualquer aviso prévio.

7.1. Caso ocorra alteração nos procedimentos e prazos para suspensão do serviço ou para rescisão do contrato, a mesma deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual pactuado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

7.2. Além da suspensão prevista na **cláusula 6.5**, por razões técnicas, também poderá ocorrer suspensão da prestação de serviço, eventual ou temporariamente, em função de reparos e manutenção - emergenciais, ou substituição de equipamentos na rede da **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação do serviço que sejam causados por caso fortuito ou força maior, limitações ou falhas causadas pela rede interna e/ou rede externa da **CONTRATANTE**, ou qualquer outra causa que não possa ser imputada a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES RECOMENDÁVEIS

8. Para o bom funcionamento do serviço, a empresa contratada recomenda o uso necessário mínimo de **2 mbps** de **download** e **upload** para cada linha VoIP.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, RESCISÃO e CANCELAMENTO

9. O presente contrato vigorará, após a verificação de inexistência de restrições de crédito da **CONTRATANTE**, pelo prazo estabelecido no **Anexo I – TERMO DE DESCRIÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES (PROPOSTA Nº PSS 211310-12)**.

9.1. Caso o **CONTRATANTE**, no término da vigência do presente contrato, não solicite à **CONTRATADA** a interrupção do serviço até o **30º (trigésimo) dia** anterior ao término da vigência, ficará o presente contrato **automaticamente renovado**, sendo certo que, a rescisão poderá ocorrer a qualquer momento pelas **PARTES**, mediante aviso prévio com antecedência de **30 (trinta) dias**, expresso ou por e-mail, da parte interessada à outra.

9.2. Para casos de rescisão pela **CONTRATADA**, conforme **cláusula 7.1** supra, fica a **CONTRATANTE** responsável pela quitação dos débitos existentes, **pro rata die**, até a data da efetiva rescisão.

9.3. A **PARTE** que, faltando mais de três meses para término da vigência, der causa a rescisão, ou solicitar cancelamento, exceto por imposição de caso fortuito ou força maior, será obrigada ao pagamento de **03 mensalidades** a outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente contrato não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação.

10.1. A **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** poderá ceder as obrigações oriundas deste contrato para terceiros de forma total ou parcial. Se essa cessão ocorrer, o **CONTRATANTE** se obriga a cumprir este contrato onde o novo cessionário emitirá cobranças dos créditos e serviços a partir desta cessão sem necessidade de emissão de um novo contrato.

10.2. As informações a respeito da **CONTRATANTE** devem ser tratadas com respeito e sigilo pela **CONTRATADA**, que poderá cedê-las para a agência de cobrança, advogados e outros, quando e somente se necessárias para realizar a cobrança ou desenvolver outras atividades relacionadas ou correlatas à prestação do serviço de aplicação de voz via Internet.

10.3. Todas as reclamações e solicitações deverão ser feitas através da Central de Atendimento da **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **cláusula segunda** deste contrato.

10.4. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos tarifários, realizar promoções tarifárias, efetuar reduções sazonais e planos promocionais. Tais facilidades poderão ser revogadas a qualquer momento, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

10.5. A **CONTRATANTE**, neste ato toma ciência de que os serviços ora contratados, dado a sua natureza e características peculiares, não constituem serviço de telefonia fixa comutada, não tem o objetivo de substituir o serviço de telefonia fixo e/ou móvel, não permite a realização de comunicação para códigos geográficos (números) únicos nacionais e/ou gratuitos (0800, 0500 ou 0300), números destinados a emergências (polícia, bombeiros, ambulâncias), números especiais e/ou de serviços e utilidades públicas (como, por exemplo, os números com prefixo iniciados por 1XX; 102; 103; 109; etc.).

10.6. Reconhecem e concordam as **PARTES** que, aderindo integralmente a todos os termos e condições deste **Contrato** e **Anexo**, conforme termos da **cláusula 1.1.** serão integrantes a este, bem como às condições comerciais optadas, sem reservas, comprometendo a respeitar e cumprir com todas as obrigações neles estabelecidas.

10.6.1. Do mesmo modo, confirmam as **PARTES** a veracidade e correção dos dados pessoais e de cobrança informados.

10.7. As **PARTES** contratantes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir integralmente o ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ASSINATURA DIGITAL

11. As **PARTES** expressamente concordam em utilizar, e reconhecem como válida e verdadeira, a assinatura deste Contrato por meio de **ASSINATURA DIGITAL** ou **ELETRÔNICA**, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela **ICP-Brasil**, conforme o disposto no **art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001** ("MP nº 2.220-2"), e que são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato, emitidas por meio de comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, através dos endereços eletrônicos (e-mail) das partes signatárias indicadas nos **DADOS DA CONTRATANTE** e **CONTRATADA** supra. A formalização da avença na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, constituindo o mesmo como título executivo extrajudicial, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. As **PARTES** elegem o fórum da cidade de Goiânia - GO como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE VOZ SOBRE IP - VoIP - Atualização 2022.02.20)

Data: 01/03/2022

Proposta nº PSS 211310-12

Prezado cliente,

A XTREME Telecom (GO SERVICES Gestão Serviços e Vendas), vem por meio deste Termo apresentar a presente Proposta Comercial para prestação de nossos serviços e produtos com objetivo de atender às suas necessidades e conveniências pessoais e empresariais.

Esclarecemos que, quaisquer mudanças no escopo abaixo na presente Proposta Comercial, resultará em novos reajustes nas condições comerciais, prazos e preços ora acordados.

Aceitando esta proposta, na presente versão, o cliente concorda com o cancelamento de todas as outras propostas apresentadas anteriormente.

Prazos e condições: As condições aqui apresentadas são válidas somente para presente proposta a qual é integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE VOZ SOBRE IP - VoIP.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Serviços e Produtos	Quantidade	Serviços		
		Valores Unitários	Taxa Adesão	Mensalidade
Mensalidade PABX Virtual IP PRETOP-Ilimitado (Inclui: 3 números de recebimento, Espaço de gravação de chamadas de 1gb (cortesia), Pacote para receber até 10 (dez) ligações simultâneas, Franquia de minutos para realizara até 7 (sete) ligações para números fixos e móvel de todo o território nacional ilimitado)	01	R\$ 0,00	R\$ 1640,00	R\$ 1640,00
Aparelho VoIP INTELBRAS TIP 125i (*) (**)	15	R\$ 383,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR ADESÃO			R\$ 1690,00	
VALOR MENSALIDADE			R\$ 1690,00	
VALOR TOTAL 1ª PARCELA			R\$ 3380,00	

Notas e observações:

(*) - Ao fim do contrato, todos aparelhos em comodato deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento juntamente com cabos e acessórios que o acompanham.

(**) - Quando não for possível realizar a devolução o contratante se compromete em substituir o mesmo por aparelho de mesma marca e modelo que venha substituir conforme catálogo do fabricante.

A XTREME Telecom oferece várias formas de pagamento: Cartão de Crédito | Boleto | PIX | Transferência



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 14/03/2024 às 17:41, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 18/03/2024 às 15:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 367126 e o código verificador 23310.